

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 239, DE 2005

"Acrescenta inciso ao art. 8º e altera os artigos 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito."

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator: Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em exame pretende alterar os artigos 8º, 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Em sua justificação para a propositura do Projeto de Resolução, o autor ressaltou que, "há alguns anos, tem prevalecido na Casa o entendimento segundo o qual a base mais adequada para a feitura do cálculo seria a da representação de cada bancada na data mais próxima possível de cada eleição da Mesa e da constituição das comissões, de modo a se atender a um alegado "princípio da atualidade" que, a nosso ver, não encontra nenhum lastro constitucional ou regimental".

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto foi relatado pelo Deputado Mendes Ribeiro Filho que, por sua vez, lembrou o art. 26 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, que disciplina os partidos políticos, o qual determina que “perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito”.

Com estas considerações, o relator deu o seu voto pela constitucionalidade, jurisdição, e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que apresentou com o acatamento do voto em separado do Deputado Marcelo Ortiz no sentido de que a vigência da Resolução ocorra a partir da próxima legislatura, ou seja, em 1º de fevereiro de 2007 com a argumentação de que a implantação imediata da nova diretriz poderia dificultar a aprovação da proposição.

O voto do relator foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como se vê, através das justificações apresentadas pelo autor e pelo relator do projeto na CCJC, fica patente a discrepância entre o que manda a Lei Ordinária e a interpretação do Regimento Interno da Casa nesta questão. Além do mais, esta prática incentiva as muitas trocas de partidos ocorridas ao longo das legislaturas.

Tais mudanças de legenda partidária, quando eventualmente ocorrem, obedecem a critérios meramente pessoais e não refletem a verdadeira vontade do povo expressa nas urnas. Entendemos que o presente Projeto de Resolução corrige uma distorção regimental e vem ao encontro dos princípios democráticos da representação partidária.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 239, de 2005, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

Sala de reuniões, em de de 2005.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator